



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9181

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra Contratos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/10/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 86/2017. (ALTERADA). Autoriza o Município de Montes Claros a realizar Contrato de Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, para empréstimo de insumos e maquinários, destinados à realização de obras públicas do Município. (Referente à Lei nº 5.017, de 27/11/2017, que foi alterada pela Lei nº 5.073, de 09/08/2018).

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 10

Número de folhas: 11

07
Espécie: P.L
Categoria: Contrato
Cx: 04
Ordem: 10
nº fls: 09

nº 864/2017



21.11.2017
21.

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 86/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.017, de 27/11/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a Realizar Contrato de
Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização
- ESURB.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 10/10/2017
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 - Aprovado em Regime de UR GÊN
- 4 - Sessão: 21. 11. 2017
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Entrada 16/10/2017 - LEGISLAÇÃO / FINANÇAS



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI MUNICIPAL N° 86, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Assassinado
10/10/17

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A
REALIZAR CONTRATO DE MÚTUO COM A
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E
URBANIZAÇÃO – ESURB**

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a realizar contratos de mútuo, sem fins econômicos, com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb, para empréstimo de insumos e maquinários destinados à realização de obras públicas do próprio Município de Montes Claros.

§1º A autorização a que se refere o caput deste artigo está limitada ao valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), tendo como parâmetro de precificação os valores de aquisição de insumos e contratação de maquinário pelo Município.

§2º A vigência dos contratos de mútuo será de até 1 (um) ano a partir do início da vigência desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), de 09 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FINANÇAS
EM 10 DE OUTUBRO DE 2017
Weller
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
MENTO TOMADA CONTRA
EM 10 DE OUTUBRO DE 2017
Alex
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 09 de outubro de 2017

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____ /2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A REALIZAR CONTRATO DE MÚTUO COM A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB"**.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo viabilizar a manutenção das atividades da importante empresa pública municipal e das obras públicas por ela realizadas.

Sabe-se que, por fatores já conhecidos por essa edilidade, que a situação financeira da Esurb é realmente caótica e, sem colaboração do Município, pode ter suas atividades encerradas, causando inúmeros transtornos e prejuízos aos seus colaboradores e ao próprio povo de Montes Claros.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e, em face da urgência de sua implementação, solicitamos que a referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

| | |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO | |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 10/10/2017 | |
| HORA: 06:45 | |
| ASS: | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 86/2017 QUE “Autoriza o município de Montes Claros a realizar contrato de mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar contrato de mútuo, sem fins econômicos, com a Esurb para o repasse de maquinários e insumos para a realização de obras públicas.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos, financeiros ou não, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de outubro de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 86/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Município de Montes Claros a Realizar Contrato de Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Município de Montes Claros a Realizar contrato de mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

De acordo com a proposição, o contrato é mútuo, sem fins econômicos, com a finalidade de emprestar insumos e maquinários, no valor de 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com prazo de um ano.

Importante ressaltar que a Comissão solicitou informações sobre o referido projeto de lei, sendo que a Procuradoria Jurídica informou que no contrato será especificado que os bens terão destinação exclusiva em obras do Município (Of. PG 2017), em anexo.

Verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto não incide em vício de iniciativa, bem como, não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 86/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Município de Montes Claros a Realizar Contrato de Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2017.

Após receber parecer de legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Município de Montes Claros a Realizar contrato de mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

De acordo com a proposição, o contrato é mútuo, sem fins econômicos, com a finalidade de emprestar insumos e maquinários, no valor de 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com prazo de um ano.

Importante ressaltar que a Comissão solicitou informações sobre o referido Projeto de Lei, sendo que a Procuradoria Jurídica informou que no contrato será especificado que os bens terão destinação exclusiva em obras do Município (Of. PG 2017), em anexo.

Nesse sentido, esta Comissão entende que tal medida é necessária para que a empresa possa concluir diversas obras públicas em fase de execução.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2017

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 01 de novembro de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº PG – _____/2017

Assunto: Encaminha resposta ao Of/Comissões/Presidência/N.º 06/2017

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, manifestar sobre os questionamentos da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no tocante ao Projeto de Lei n.º 86/2017, que “Autoriza o Município de Montes Claros a realizar contrato de mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, nos termos seguintes:

Primeiramente, em relação ao item 01 não existe minuta de contrato já realizado, posto que este dependerá dos termos da autorização legislativa. Esclareça-se, também que acaso aprovado o projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa, o contrato de mútuo seguirá os princípios da administração pública e os termos do art. 586 a 592 do Código Civil. Alfim, ressalta-se que futuro contrato especificará que os bens terão destinação exclusiva em obras do Município.

Quanto ao item 02 informamos que o mútuo, no entendimento jurídico da Procuradoria do Município, não transfere a propriedade do patrimônio e, portanto, não poderia ser objeto de constrição judicial para garantir débitos da Esurb. Contudo, tal posicionamento expressa tão somente posição jurídica da Procuradoria Municipal.

Na oportunidade, ao solicitar a remessa do presente ofício à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ Comissões/Presidência/Nº 06/2017

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Para: Prefeito Municipal c/c Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 26 de outubro de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, ,OF/CLJR/CFOTC/Nº06/2017 das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, solicitando informações PROJETO DE LEI Nº 86/2017, que “Autoriza o Município de Montes Claros a Realizar Contrato de Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, em anexo.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito Municipal de Montes Claros - MG

Montes Claros – MG

NESTA

*Recluído
30/10/2017
Manoel*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ CFOTC/Nº 06/2017

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 26 de outubro de 2017

Senhor Presidente,

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, vêm requerer a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que expeça ofício ao Prefeito Municipal Sr. Humberto Guimarães Souto c/c para o Procurador Geral do Município, Dr. Otávio Rocha, solicitando que sejam encaminhadas a esta Comissão as informações abaixo relacionadas sobre PROJETO DE LEI Nº 86/2017 que “Autoriza o Município de Montes Claros a Realizar Contrato de Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

1. Cópia da minuta do contrato mútuo que será realizado entre o Município e a ESURB, previsto no referido projeto de lei.
2. Informação se há algum impedimento jurídico para a realização do contrato, com o consequente empréstimo de insumos e maquinários à ESURB, em detrimento da sua situação financeira, inclusive com ações trabalhistas e pedido de recuperação judicial.

Sem mais no momento, agradecemos e externamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares:

Exmo. Sr.

Cláudio Ribeiro Prates

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJTC/ Nº 04/2017

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

Assunto: Convite (faz)

Montes Claros, 25 de outubro de 2017

Senhor Presidente,

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas vêm convidar V.Sa., para participar de reunião a ser realizada no dia 26 de outubro de 2017, às 10:00 horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal (nova sede).

A reunião tem como finalidade discutir o Projeto de Lei nº 86/2017, que “Autoriza o Município de Montes Claros a Realizar Contrato de Mútuo com a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB.

Sem mais no momento, agradecemos e externamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente : Ver. Wilton Afonso Dias Soares:

*Recebi em 25/10/17
Elionice Pires*

Ilmo. Sr.

Sérgio Pires Antunes

Presidente da ESURB

NESTA